

Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias os trabalhos da 30ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos as seguintes Sindicâncias, a contar de 06 de junho de 2025:

I - Processo 00060-00241406/2022-41 (SIND 018/2022);

II - Processo 00060-00428374/2022-96 (SIND 022/2022);

III - Processo 00060-00346325/2022-36 (SIND 007/2023);

IV - Processo 00060-00150776/2022-70 (SIND 016/2023);

V - Processo 00060-00361682/2023-13 (SIND 005/2024);

VI - Processo 00060-00466500/2023-91 (SIND 006/2024).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 22 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação de ações e instrumentos no âmbito da integridade e compliance, deliberadas pelo Comitê Interno de Governança da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - CIG/SES-DF.

O PLENÁRIO DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências conferidas pela Portaria nº 193, de 06 de maio de 2024; e

Considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

Considerando a Portaria nº 193, de 06 de maio de 2024, que dispõe sobre o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Saúde (CIG/SES);

Considerando a necessidade de fortalecer a cultura de integridade, ética pública, prevenção de irregularidades e valorização da atuação correcional na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF);

Considerando as diretrizes do Programa de Integridade da SES/DF, com foco na promoção de ações educativas, informativas e preventivas voltadas para a gestão ética e íntegra;

Considerando as deliberações ocorridas na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2025, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), as seguintes ações e instrumentos:

I - A institucionalização da ação “USCOR Itinerante: Integridade em Movimento”, iniciativa da Unidade Setorial de Correição da SES-DF, com o objetivo de promover a cultura de integridade, prevenção de irregularidades e fortalecimento da governança no âmbito das unidades da Secretaria;

II - A definição dos fluxos internos dos Programas de Integridade Privada, aplicáveis às pessoas jurídicas contratadas com o Distrito Federal, por intermédio da SES/DF, com vistas à padronização, rastreabilidade e conformidade com a Lei Distrital nº 6.112/2018 e a Lei nº 14.133/2021;

III - A aprovação e adoção de Check-list exemplificativo de Compliance para Credenciamento, sendo atualizado, quando necessário, pelo Subcomitê de Compras e Contratações, como instrumento de apoio à verificação da conformidade nos processos de credenciamento da SES-DF.

Art. 2º Caberá às unidades responsáveis pela implementação das ações e instrumentos referidos no art. 1º promoverem a ampla divulgação interna e externa, conforme aplicável, bem como garantir o monitoramento de sua aplicação e a comunicação dos resultados ao CIG/SES-DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Secretário de Estado de Saúde

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Integração

EDNA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Secretária Adjunta de Assistência à Saúde

MARILZA OLIVEIRA ALMEIDA
Secretária Adjunta de Governança em Saúde Substituta

NELMA REGIA DA CUNHA LOUZEIRO
Secretária Adjunta de Gestão em Saúde

RODRIGO VIDAL DA COSTA
Subsecretário de Planejamento em Saúde

ELIETE SANTANA DE SOUZA
Subsecretária de Gestão de Pessoas

MARCELO VINICIO RODRIGUES
Controlador Setorial da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 645, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Institui a Comissão Permanente de Seleção de Chamamento Público, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições dispostas nos incisos I e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos V e XVI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Seleção, prevista no inciso X do artigo 2º da Lei nº 13.019, de 2014, e no artigo 16 do Decreto nº 37.843, de 2016, destinada a processar e julgar os Chamamentos Públicos que tenham por objeto a oferta e a manutenção de vagas na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, para atendimento gratuito de crianças de quatro meses a três anos de idade, em período integral de dez horas diárias, e, em caráter excepcional e de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública, crianças de quatro a cinco anos completos, em prédios próprios de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) ou por meio de gestão de Centros de Educação de Primeira Infância (Cepis).

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Seleção de Chamamento Público (CPSCP):

I - receber e analisar a proposição de Edital de Chamamento Público proveniente da área demandante e verificar o preenchimento e a adequação de todos os requisitos em consonância com a legislação vigente;

II - receber, processar e julgar a minuta do Edital de Chamamento Público elaborada pelas áreas técnicas envolvidas;

III - instruir o Processo de Chamamento Público e saneá-lo quando necessário;

IV - após o devido saneamento e respectiva assinatura da minuta do Edital pelo Presidente da Comissão, encaminhá-la para subscrição do Secretário de Estado de Educação e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF);

V - após a publicação do Edital de Chamamento Público no DODF, receber as propostas apresentadas pelas OSCs, analisar e julgá-las;

VI - receber e analisar os documentos apresentados pelas OSCs interessadas em se habilitar para firmar parceria com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, inclusive consultando o Sistema Integrado de Gestão Governamental (Siggo) e o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) para verificar se há ocorrências impeditivas em relação à OSC ou aos seus dirigentes;

VII - receber, processar e julgar as propostas apresentadas pelas interessadas e classificá-las com base nos requisitos legais e demais regramentos estabelecidos no Edital;

VIII - receber, processar e julgar os recursos eventualmente interpostos nas fases de classificação e de habilitação provenientes do objeto do Edital;

IX - receber, processar e elaborar relatório sobre eventuais questionamentos, reclamações, representações ou denúncias provenientes de órgãos de controle interno ou externo, do Ministério Público e de demais órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, referentes às fases de classificação e habilitação;

X - elaborar e manter o banco de dados atualizado das OSCs habilitadas por meio do Edital;

XI - encaminhar ao Secretário de Estado de Educação o resultado do processo de seleção para homologação e convocação da OSC classificada e habilitada para apresentação do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Caso entenda conveniente, a CPSCP poderá realizar diálogo técnico, efetivado por meio de reuniões presenciais ou virtuais, troca de e-mails e telefonemas com as OSCs para colaborar na elaboração da proposta e do Plano de Trabalho, para atender os objetivos do Chamamento Público, de forma isonômica a todas as Organizações, ainda que de forma individual, e acostadas aos autos as Atas ou as Memórias de Reuniões.

Art. 3º A CPSCP será composta por servidores com conhecimento técnico e atuação na área objeto do Chamamento Público, titulares e suplentes, que serão indicados por meio de Ordem de Serviço emitida pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (Suplav).

Parágrafo único. Farão parte da CPSCP os servidores indicados pela:

I - Subsecretaria de Planejamento, acompanhamento e Avaliação (Suplav);

II - Subsecretaria de Educação Básica (Subeb);

III - Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (Subin);

IV - Subsecretaria de Administração Geral (Suag); e

V - Secretaria-Executiva de Educação Básica do Conselho de Educação do Distrito Federal (Seceb/CEDF).

Art. 4º Compete aos representantes da Suplav e da Seceb/CEDF:

I - verificar a situação do credenciamento e recredenciamento das OSCs proponentes emitidos pelo CEDF;

II - consultar o planejamento orçamentário para edição do Chamamento Público;

III - definir a meta de atendimento, de acordo com a norma prevista para a enturmação;

IV - analisar os Planos de Trabalho conforme a oferta de matrículas e as demandas por regiões;

V - emitir Notas Técnicas conclusivas nas áreas de sua atuação;

VI - desenvolver outras atribuições delegadas pelo Presidente.